



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral de Controle Externo

NOTA TÉCNICA

Levantamento da situação atuarial dos RPPS dos municípios de Rondônia e recomendação quanto à necessidade de implementação da reforma da previdência e adoção de outras medidas para redução do déficit atuarial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

NOTA TÉCNICA Nº 02/2023/SGCE/TCE-RO

Levantamento da situação atuarial dos RPPS dos municípios de Rondônia e recomendação quanto à necessidade de implementação da reforma da previdência e adoção de outras medidas para redução do déficit atuarial.

1. SITUAÇÃO ATUARIAL DOS RPPS MUNICIPAIS

Ao todo, 28 municípios do estado de Rondônia possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de filiação obrigatória dos servidores titulares de cargo efetivo. O sistema de previdência específico de cada ente federativo assegura a concessão dos benefícios de aposentadoria, aos servidores ativos, e pensão por morte, aos seus dependentes.

2. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o RPPS tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, *caput*). O Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a base dos regimes próprios de previdência instituídos pelas unidades federativas.

3. O equilíbrio financeiro trata-se da equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, ou seja, a capacidade das contribuições arrecadadas cobrir os benefícios concedidos. O equilíbrio atuarial trata-se da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, assim, visa garantir que o sistema de previdência seja capaz de manter o pagamento dos seus benefícios ao longo do tempo.

4. O Instituto de Previdência é a unidade gestora do RPPS, tendo por finalidade a administração, gerenciamento e operacionalização do sistema de previdência, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos, bem como a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios. É dever da unidade gestora a realização da avaliação atuarial em cada exercício financeiro, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I, da Lei n. 9.717/1998).

5. O Relatório de Avaliação Atuarial é um documento elaborado por profissional especializado em avaliar riscos financeiros e estatísticos (atuário), tendo por principal objetivo estimar quanto o RPPS deverá arrecadar ao longo do tempo para arcar com o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder. Assim é determinada a situação atuarial do regime, seja positiva (superavitária), seja negativa (deficitária).

6. Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios (CECEX-02), promoveu o levantamento da situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios de Rondônia. Em síntese, foi realizada a avaliação dos seguintes aspectos: (i) base cadastral; (ii) ativos garantidores; (iii)

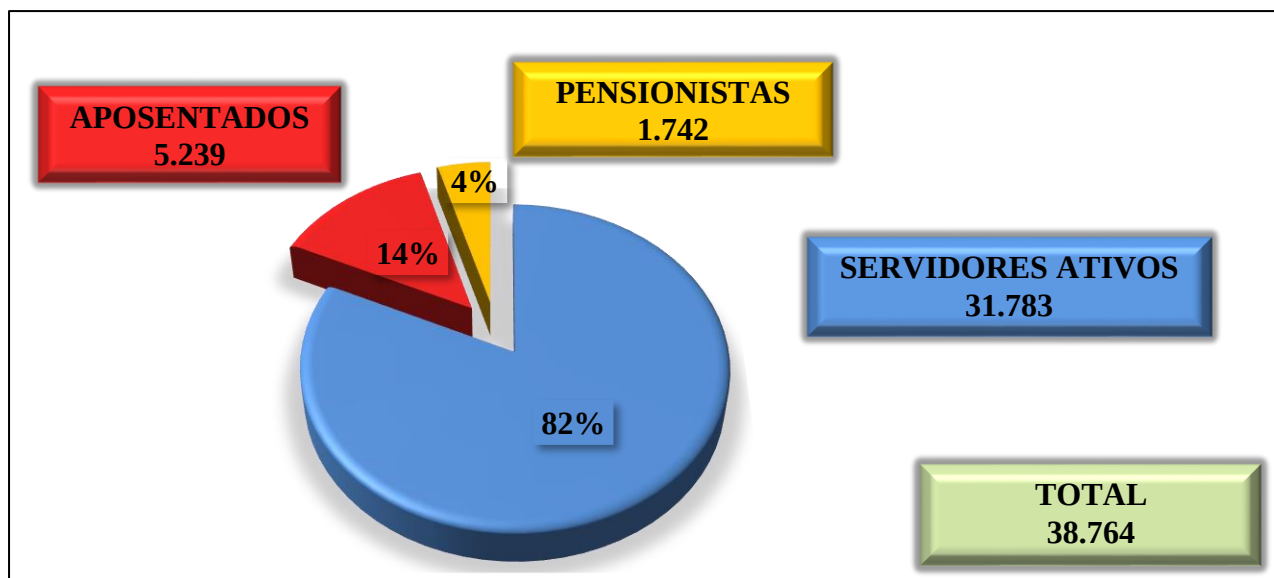
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

compensação previdenciária; (iv) provisões matemáticas; e (v) resultado atuarial. Os dados foram coletados a partir dos Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022, portanto a análise reflete a situação do final do exercício de 2022.

1.1 Base cadastral

7. A base cadastral refere-se ao conjunto de indivíduos participantes do regime próprio de previdência. O grupo da base cadastral divide-se em: (i) servidores ativos; (ii) aposentados; e (iii) pensionistas. Essa informação é fundamental para elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial, vez que permite a análise de sustentabilidade do sistema no longo prazo. O gráfico 1 apresenta a consolidação da base cadastral dos RPPS municipais de Rondônia, em 31 de dezembro de 2022.

Gráfico 1 – Base cadastral dos RPPS municipais de Rondônia.



Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022.

8. De acordo com os dados coletados, verifica-se que 38.764 pessoas participam dos regimes próprios de previdência instituídos pelos municípios, sendo 31.783 ativos (82%) e 6.981 inativos (18%). Numa média geral, os sistemas de previdência apresentam 4,55 servidores ativos para cada inativo participante.

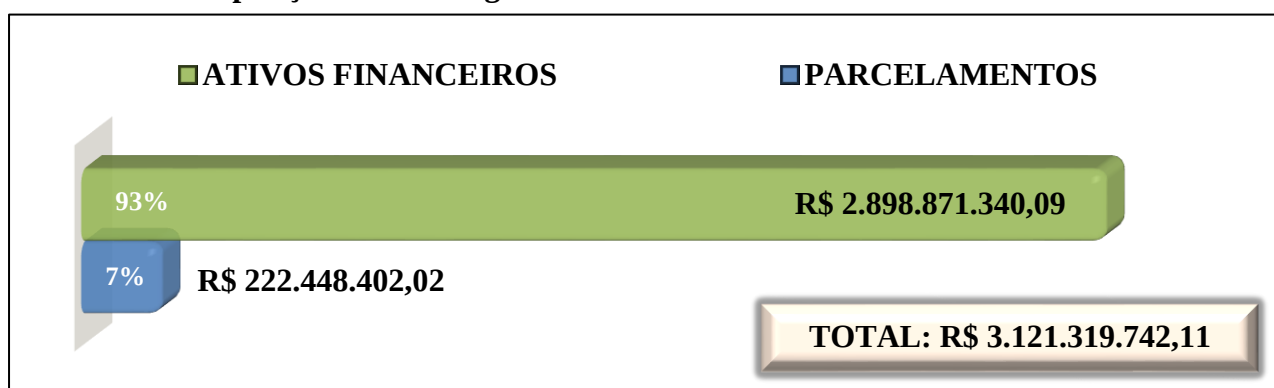
9. Nos Relatórios de Avaliação Atuarial é possível analisar informações específicas acerca da população que compõe a base cadastral, tais como: sexo, idade, remuneração média e quantos atuam no magistério. A consistência dessas informações influencia diretamente na sustentabilidade do sistema, portanto deve ser objeto de monitoramento contínuo pela unidade gestora do RPPS, em conjunto com o órgão municipal responsável pela gestão de recursos humanos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

1.2 Ativos garantidores

10. Os ativos garantidores do sistema previdenciário são os recursos financeiros utilizados para realizar o pagamento dos benefícios de aposentaria e pensão por morte (presentes e futuros). Constituem-se, regra geral, por ativos financeiros (saldo em conta e aplicações) e parcelamentos de dívidas previdenciárias do Poder Executivo com o RPPS. O gráfico 2 demonstra a composição dos R\$ 3,12 bilhões de ativos garantidores em posse dos RPPS municipais em 31 de dezembro de 2022.

Gráfico 2 – Composição dos ativos garantidores.



Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022.

11. Os ativos financeiros representam a soma do saldo da carteira de investimento (aplicações) com o saldo em conta, sendo, aproximadamente, R\$ 2,89 bilhões. Regra geral, os débitos em parcelamento são contribuições previdenciárias não pagas (cota do ente) ou não repassadas (cota do servidor) ao RPPS. Em análise, foi evidenciado que 22 municípios possuem parcelamento vigente, ao total de R\$ 222,44 milhões.

12. O saldo em parcelamento representa 7% do total dos ativos garantidores; a recuperação desses créditos é necessária para garantir a sustentabilidade dos sistemas, da mesma forma para o cumprimento da legislação previdenciária, a qual exige o correto recolhimento das contribuições. Assim, deve a unidade gestora promover o acompanhamento mensal do pagamento dos parcelamentos celebrados, e, caso necessário, adotar as medidas legais de cobrança.

1.3 Compensação previdenciária

13. A compensação previdenciária é um mecanismo que visa equilibrar as contas previdenciárias quando há situações em que um segurado, ao longo de sua vida contributiva, esteve vinculado a diferentes regimes. Essa compensação ocorre entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Tem o propósito de ajustar as contribuições realizadas pelos segurados nos diferentes regimes, garantindo que a contabilização dos períodos contributivos seja justa e equitativa. Assim, evita-se que haja um ônus excessivo para um dos sistemas previdenciários em detrimento ao outro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

14. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e as instituições responsáveis pelos RPPS realizam o processo de compensação previdenciária. Esse processo envolve a troca de informações entre essas entidades para que seja possível calcular e efetuar a compensação de valores. O Ministério da Previdência Social (MPS) disponibiliza em seu [website](#)¹ orientações e manuais para auxiliar no requerimento da compensação, via sistema Novo COMPREV.

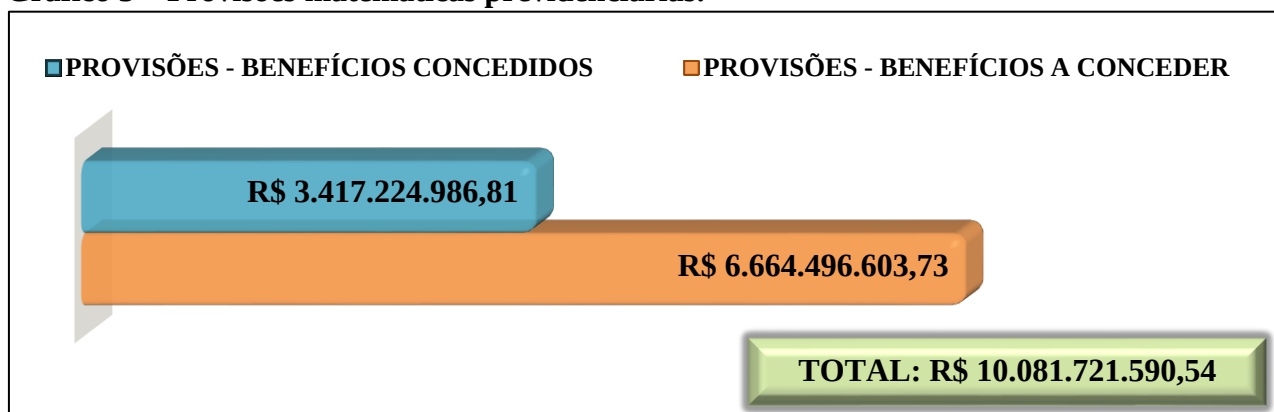
15. Os Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022, apontam que os RPPS municipais possuem, aproximadamente, R\$ 478,55 milhões de créditos a receber, a título de compensação previdenciária. A recuperação desses créditos deve estar dentre as prioridades administrativas dos Gestores dos Institutos de Previdência. A ausência de adoção de medidas para viabilizar a compensação é passível de responsabilização nas esferas cível e administrativa, vez que o não recebimento dos recursos causa dano ao erário do regime próprio de previdência.

1.4 Provisões matemáticas previdenciárias

16. As provisões matemáticas representam estimativas dos valores devidos, no futuro, pelo regime previdenciário aos segurados. O cálculo leva em consideração o valor atual dos benefícios futuros (VABF) e o valor atual das contribuições futuras (VACF). A provisão ocorre quando o VACF é inferior ao VABF, ou seja, quando as contribuições futuras são insuficientes para custear os benefícios futuros. Existem dois grupos de provisões:

- Provisão matemática de benefícios concedidos: refere-se a estimativa do valor presente das aposentadorias e pensões já concedidas e em pagamento (atual).
- Provisão matemática de benefícios a conceder: refere-se a estimativa do valor presente das aposentadorias e pensões que ainda serão concedidas (futuro).

Gráfico 3 – Provisões matemáticas previdenciárias.



Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022.

¹ <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev>>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

17. O gráfico 3 apresenta as provisões matemáticas estimadas para os sistemas de previdência dos municípios de Rondônia. O valor resultante de R\$ 10,08 bilhões trata-se do montante que deve estar sob posse dos regimes para garantir o pagamento dos compromissos com os aposentados e pensionistas. Esse valor constitui-se de R\$ 3,42 bilhões de provisões matemáticas de benefícios concedidos e R\$ 6,66 bilhões de provisões matemáticas de benefícios a conceder.

1.5 Resultado atuarial

18. O resultado atuarial é determinado pela diferença dos ativos garantidores perante os passivos (provisões matemáticas). A compensação financeira poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber. O resultado final do cálculo atuarial pode ser classificado de três maneiras:

- a) Superávit atuarial: ativo superior ao passivo (resultado positivo);
- b) Equilíbrio atuarial: ativo igual ao passivo (resultado igual);
- c) Déficit atuarial: ativo inferior ao passivo (resultado negativo).

19. Todos os RPPS municipais de Rondônia apresentam resultado atuarial deficitário; as projeções dos compromissos futuros - pagamentos de aposentadorias e pensões - superam as estimativas dos ativos dos sistemas de previdência instituídos. O quadro 1 apresenta os resultados em ordem decrescente, vejamos:

Quadro 1 – Déficit atuarial nos RPPS municipais de Rondônia.

MUNICÍPIOS	DÉFICIT ATUARIAL EM 31.12.2022 (R\$)
Porto Velho	3.806.293.468,71
Ji-Paraná	505.552.253,94
Guajará-Mirim	377.741.692,34
Ariquemes	377.740.457,44
Vilhena	354.521.283,03
Ouro Preto do Oeste	155.117.405,55
Rolim de Moura	143.002.755,68
São Miguel do Guaporé	117.102.168,71
Nova Brasilândia d'Oeste	98.897.864,62
Alvorada d'Oeste	90.059.081,58
Machadinho d'Oeste	63.033.673,91
Vale do Paraíso	61.698.695,23
Seringueiras	55.899.153,16
Jaru	55.290.083,67
Monte Negro	52.673.477,92
Governador Jorge Teixeira	51.067.272,27

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	DÉFICIT ATUARIAL EM 31.12.2022 (R\$)
Nova União	47.829.504,92
Theobroma	47.307.223,99
Nova Mamoré	45.687.893,82
Buritis	41.220.687,75
Novo Horizonte do Oeste	26.426.872,13
Cujubim	22.806.864,13
Campo Novo de Rondônia	21.272.254,43
Castanheiras	12.267.141,54
São Francisco do Guaporé	9.798.895,35
Vale do Anari	6.883.039,12
Espigão do Oeste	6.875.562,86
Cacaulândia	5.765.515,01

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022.

20. O crescimento do déficit atuarial nos últimos anos exige a adoção medidas para reverter esse quadro negativo. A sustentabilidade do sistema no longo prazo está condicionada a mudanças nas regras de elegibilidade da concessão dos benefícios, atualização das políticas de contribuições e estipulação de aportes aos RPPS. Outra medida que pode ser adotada para promoção do equilíbrio atuarial: promover alterações legislativas para viabilizar a destinação de sobras de recursos não utilizados no exercício ao regime próprio de previdência social.

21. No âmbito da União, o sistema previdenciário sofreu alterações significativas com o objetivo de reduzir o déficit atuarial; foi a chamada “Reforma da Previdência”, promulgada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019. A implementação da reforma nos RPPS municipais de Rondônia depende de alterações legislativas e se faz necessária como medida para reduzir o déficit atuarial.

22. Nesse contexto, por meio do Ofício Circular n. 19/2023, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia solicitou aos Gestores dos Institutos de Previdência informações detalhadas acerca da implementação da reforma da previdência no município. Na sequência, apresentamos os resultados coletados com as unidades gestoras.

2. IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

23. A Emenda Constitucional n. 103/2019 promoveu alterações nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de reequilibrar as contas previdenciárias e garantir a sustentabilidade do sistema a longo prazo. Para os municípios, a reforma da previdência possui duas fases distintas.

24. A primeira fase teve aplicação imposta pela EC 103/2019, tratando de regras relacionadas às alíquotas e ao rol de benefícios: (i) municípios não poderão estabelecer alíquota inferior a da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que não possui déficit atuarial a ser equacionado; e (ii) rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. A segunda fase não teve aplicação imposta pela EC 103/2019, dependendo sua vigência de alteração da legislação municipal, em especial, no tocante às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) aposentadoria compulsória; (iv) pensão por morte; e (v) previdência complementar.

25. No estado de Rondônia a primeira fase da reforma já se encontra vigente em todos os municípios que possuem RPPS. Contudo, apenas 10 municípios implementaram a segunda fase, restando 18 pendentes. Diante disso, foi realizada a análise de impacto atuarial nos municípios que promoveram as duas fases e a evolução do déficit nos municípios que não finalizaram a reforma.

2.1 Impacto atuarial nos municípios que promoveram a reforma da previdência

26. Os municípios que concluíram a implementação da reforma de previdência alcançaram uma economia aproximada de R\$ 200 milhões. A análise levou em consideração a redução do déficit atuarial entre 2021 e 2022; o quadro 2 detalha a avaliação de impacto realizada.

Quadro 2 – Avaliação de impacto nos municípios que finalizaram a reforma da previdência.

MUNICÍPIO	DÉFICIT 31.12.21	DÉFICIT 31.12.22	IMPACTO (%)	ECONOMIA (R\$)
Espigão do Oeste	39.671.179,83	6.875.562,86	-83%	32.795.616,97
Vale do Anari	38.196.167,78	6.883.039,12	-82%	31.313.128,66
São Francisco do Guaporé	25.692.209,02	9.798.895,35	-62%	15.893.313,67
Buritis	72.168.916,24	41.220.687,75	-43%	30.948.228,49
Machadinho d'Oeste	104.938.640,50	63.033.673,91	-40%	41.904.966,59
Jaru	89.485.936,77	55.290.083,67	-38%	34.195.853,10
Cujubim	29.630.988,43	22.806.864,13	-23%	6.824.124,30
Nova Mamoré	51.143.975,35	45.687.893,82	-11%	5.456.081,53
Nova Brasilândia d'Oeste	61.914.574,42	98.897.864,62	Não avaliado	
Ouro Preto do Oeste	84.384.692,24	155.117.405,55	Não avaliado	

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2021 e 31.12.2022.

27. Destaca-se que os municípios de Espigão do Oeste e Vale do Anari conseguiram reduzir o déficit atuarial em mais de 80%, o que representou uma economia de R\$ 64 milhões aos cofres públicos. Após a finalização da reforma da previdência, os municípios de São Francisco do Guaporé, Machadinho do Oeste e Buritis conseguiram reduzir em mais de 40% o déficit atuarial, somando R\$ 88,76 milhões em economia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

28. Nos municípios de Nova Brasilândia d'Oeste e Ouro Preto do Oeste, mesmo com a implementação da reforma, houve aumento do déficit atuarial no período analisado. Em diligência junto a essas municipalidades, constatamos que, no exercício de 2022, foram realizadas alterações administrativas, tais como, alterações nos planos de cargos e carreira e remuneração, revisão anual de vencimentos e ingresso de novos servidores efetivos.

29. Essas ações influenciam diretamente no aumento do déficit; para promovê-las, os municípios devem realizar previamente estudos técnicos de impacto financeiro e atuarial, visando garantir: (i) a aderência do aumento de despesa com pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (ii) a capacidade financeira do município em equacionar o futuro aumento do déficit atuarial.

30. Deste modo, evidencia-se que a implementação da reforma da previdência deve se manter associada a outras boas práticas administrativas na busca pelo equilíbrio atuarial. Aos municípios que já finalizaram a reforma, importante reforçar o alerta acerca da necessidade de realização de estudos técnicos de impacto financeiro e atuarial previamente às futuras alterações administrativas que envolvam o regime próprio de previdência social.

2.2 Evolução do déficit nos municípios que não finalizaram a reforma da previdência

31. Em 31 de dezembro de 2022, o déficit atuarial dos municípios que não finalizaram a reforma da previdência foi de R\$ 6,15 bilhões. Somente o município de Porto Velho apresenta R\$ 3,8 bilhões de déficit; o quadro 3 detalha a evolução em 2020, 2021 e 2022.

Quadro 3 – Evolução do déficit atuarial.

MUNICÍPIO	DÉFICIT 31.12.20	DÉFICIT 31.12.21	DÉFICIT 31.12.22
Porto Velho	2.630.769.226,53	2.822.721.096,87	3.806.293.468,71
Ji-Paraná	288.280.270,44	344.216.598,20	505.552.253,94
Guajará-Mirim	167.810.456,11	216.006.370,18	377.741.692,34
Ariquemes	106.780.180,03	255.254.167,59	377.740.457,44
Vilhena	154.913.216,05	217.274.267,48	354.521.283,03
Rolim de Moura	47.210.102,61	86.826.658,64	143.002.755,68
São Miguel do Guaporé	34.192.760,02	58.933.925,80	117.102.168,71
Alvorada d'Oeste	20.938.016,03	46.069.324,34	90.059.081,58
Vale do Paraíso	16.524.770,92	25.654.413,15	61.698.695,23
Seringueiras	24.532.012,67	36.711.303,14	55.899.153,16
Monte Negro	22.202.287,49	38.505.696,28	52.673.477,92
Governador Jorge Teixeira	24.602.743,47	37.608.223,64	51.067.272,27
Nova União	22.028.421,09	36.606.026,35	47.829.504,92
Theobroma	11.219.804,38	19.231.971,93	47.307.223,99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	DÉFICIT 31.12.20	DÉFICIT 31.12.21	DÉFICIT 31.12.22
Novo Horizonte do Oeste	11.795.473,22	20.778.353,56	26.426.872,13
Campo Novo de Rondônia	16.852.531,82	22.068.027,97	21.272.254,43
Castanheiras	4.258.995,97	9.627.333,97	12.267.141,54
Cacaulândia	-	1.030.329,75	5.765.515,01

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022, 31.12.2021 e 31.12.2020.

32. A exceção do Município de Campo Novo de Rondônia, todos os demais apresentaram crescimento do déficit atuarial nas últimas 3 avaliações realizadas, o que se traduz em um cenário de alerta aos gestores. A constante evolução do déficit atuarial leva a um estado de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, ou seja, a falta de receita para pagamento das obrigações presentes. Ao chegar nesse ponto, a Lei n. 9.717 de 27 de novembro de 1998 estabelece que os municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2º, §1º).

33. Caso o município descumpra as determinações dispostas na Lei n. 9.717/98, ocorrerá: (i) a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; (ii) o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; (iii) a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

34. Verifica-se, assim, que a redução do déficit atuarial deve estar dentre os objetivos da gestão administrativa, face à real possibilidade de ser inviabilizada a execução de políticas públicas, com o comprometimento do orçamento fiscal para cobertura de futuras insuficiências financeiras dos RPPS. Nesse contexto, o quadro 4 apresenta um cálculo comparativo entre o déficit atuarial e as receitas realizadas no exercício de 2022.

Quadro 4 – Representatividade do déficit atuarial em relação à receita realizada.

MUNICÍPIO	DÉFICIT ATUARIAL 31.12.22	RECEITA REALIZADA 2022	%
Guajará-Mirim	377.741.692,34	182.159.927,27	207%
Porto Velho	3.806.293.468,71	2.522.519.836,55	151%
Vale do Paraíso	61.698.695,23	45.014.783,49	137%
Nova União	47.829.504,92	39.606.294,03	121%
Alvorada d'Oeste	90.059.081,58	78.052.787,99	115%
São Miguel do Guaporé	117.102.168,71	124.724.926,85	94%
Governador Jorge Teixeira	51.067.272,27	54.481.481,12	94%
Ji-Paraná	505.552.253,94	569.977.835,11	89%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	DÉFICIT ATUARIAL 31.12.22	RECEITA REALIZADA 2022	%
Ariquemes	377.740.457,44	465.080.424,77	81%
Theobroma	47.307.223,99	59.497.270,68	80%
Seringueiras	55.899.153,16	77.517.573,83	72%
Vilhena	354.521.283,03	540.687.080,59	66%
Monte Negro	52.673.477,92	83.509.696,09	63%
Rolim de Moura	143.002.755,68	258.318.936,91	55%
Novo Horizonte do Oeste	26.426.872,13	49.163.936,69	54%
Castanheiras	12.267.141,54	30.202.803,27	41%
Campo Novo de Rondônia	21.272.254,43	82.270.737,07	26%
Cacaulândia	5.765.515,01	44.476.347,03	13%

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022, e Balanço Orçamentário 2022.

35. Observa-se que 5 municípios já apresentam déficit atuarial superior ao total do valor das receitas realizadas no exercício de 2022; outros 13 municípios apresentam variação entre 54% e 13%. Essa comparação demonstra o nível de comprometimento dos recursos públicos para pagamento de aposentadorias e pensões futuras, caso o atual quadro não se modifique.

36. Diante do cenário apresentado, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia mobilizou equipes de auditoria para realizar visitas técnicas nos municípios que possuem RPPS, ao longo no mês de novembro de 2023. O encontro teve como objetivo induzir boas práticas para redução do déficit atuarial, em especial, a necessidade de concluir a implementação da reforma da previdência. Foram apresentados, de forma individualizada, os dados referentes à situação atuarial dos regimes de previdência. Na ocasião, o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara e o Gestor do Instituto de Previdência receberam termo de alerta sobre o déficit atuarial e a reforma da previdência.

37. A busca pelo equilíbrio atuarial deve ser objetivo de todos; as projeções indicam que não haverá recurso suficiente para pagar as aposentadorias e pensões futuras, caso esse cenário não seja revertido. Nesse contexto, o servidor público efetivo será diretamente afetado no longo prazo, tendo em vista o caráter solidário do sistema de previdência. Deste modo, a implementação da reforma, nos moldes da Emenda Constitucional n. 103/2019, é uma das medidas necessárias para combater a situação deficitária apresentada nos RPPS municipais de Rondônia, visando assegurar as futuras concessões de benefícios.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3. RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS

38. Face ao exposto, considerando a relevância do tema e necessidade de induzir boas práticas para a redução do déficit atuarial, recomenda-se aos municípios que:

- a)** promovam ampla divulgação desta nota técnica junto aos sindicatos e servidores efetivos, para conhecimento da situação atuarial dos RPPS e da possibilidade de insuficiência financeira do sistema no longo prazo;
- b)** realizem as alterações legislativas necessárias para finalizar a reforma da previdência, nos moldes da Emenda Constitucional n. 103/2019, em especial nos tocantes às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) aposentadoria compulsória; (iv) pensão por morte; e (v) previdência complementar;
- c)** não promovam negociações de reajustes salariais ou mudanças em Plano de Carreira, Cargos e Remuneração sem prévios estudos de impacto financeiro e atuarial, demonstrando a origem dos recursos para financiamento dos gastos com pessoal e equacionamento do déficit;
- d)** avaliem a possibilidade de promover alterações legislativas para destinar as sobras de recursos não utilizados no exercício aos seus RPPS, como medida para redução do déficit atuarial.

39. Recomenda-se aos Gestores dos Institutos de Previdência que:

- a)** realizem monitoramento contínuo da consistência da base cadastral utilizada na elaboração do cálculo atuarial, visando mitigar o risco de distorções;
- b)** promovam acompanhamento mensal do pagamento das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) e dos parcelamentos celebrados, e, caso necessário, adotem as medidas legais de cobrança;
- c)** adotem medidas para o recebimento das compensações previdenciárias, junto ao Ministério da Previdência Social.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

COMPOSIÇÃO

PAULO CURI NETO
Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Vice-Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Corregedor

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente da 1ª Câmara

JAILSON VIANA DE ALMEIDA
Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Ouvidor

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da Escola Superior de Contas

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador

WILLIAN AFONSO PESSOA
Procurador

COORDENAÇÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO
Secretário-Geral de Controle Externo

FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA
Secretário Adjunto de Controle Externo

ELABORAÇÃO
FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA
Gerente de Projetos e Atividades – CECEX 02

REVISÃO
LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenadora – CECEX 02